



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Aparecida Gugel, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 48400-67.2000.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACESSO A CONTA CONSULTORIA LTDA, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Agravado(s): JOSÉ AMARO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Agravado(s): CEM - CONSTRUTORA ESTELA DE MELO LTDA., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Agravado(s): MARCO AURELIO MAYRINCK ESTELA DE MELO, Agravado(s): ANGELA MARIA COUTINHO ESTELA DE MELO, Agravado(s): REINALDO ESTELA DE MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 163900-38.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 441-75.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): LORENA DE MORAES LOPES E OUTROS, Advogada: Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1275-77.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Natália Cota de Miranda, Agravado(s): WALDIR LUIZ MACHADO, Advogada: Lucimar do Rosário Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 139-13.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): FELIPE DE OLIVA ANTUNES, Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): EDGAR ANTUNES PEREIRA, Agravado(s): SAFRA - SÃO FRANCISCO IRRIGAÇÃO S.A., Advogado: Daniel Lessa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 254-15.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CCP CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): JOSÉ HILÁRIO CASTILHO MALDONADO, Advogado: Lúcio José da Silva, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CONDOMÍNIO



SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Guilherme Tilkian, Agravado(s): MINAS GOIÁS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Agravado(s): OS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1455-29.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): PAULO SERGIO DE SOUZA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1990-94.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS - SIEMG E OUTRAS, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Advogado: Jackson Resende Silva, Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Agravado(s): FERNANDA FONSECA, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 164-59.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA, Advogado: Dirceu Baezo, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 392-17.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ÉDERSON LUIS DA SILVEIRA MENEZES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 670-66.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): JOÃO MARCOS MONTEIRO, Advogada: Jacqueline Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 837-33.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LABORATÓRIO SÃO LUCAS S/C LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Agravado(s): ROSELI ROCHA ALVES, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 902-24.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORAL FLEX CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Paula N. Barbosa Gasparotti, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Gustavo Amendola Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000476-25.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MARTINEZ BIATO DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de ambas as partes, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001175-03.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Elias Rubens de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO



S.A., Advogado: Debora Alves Viana, Advogado: Ediano Santos Pereira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 298-64.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEMILSON ADRIANO SILVA, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 395-83.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA, Advogado: Andre Luiz Sartori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 445-11.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA S.A., Advogado: Leandro Artiaga e Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO UNIÃO LTDA., Advogada: Vanessa Martins Gomes, Agravado(s): ANTONIO LUCIMAR DIAS FERREIRA, Advogado: Leandro Ribeiro Matias, Agravado(s): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 979-74.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO CAVALCANTE MELO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 994-12.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Adriana Brandão Wey, Agravado(s): CLEITON LUIS DE ALMEIDA CÉSAR, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1124-71.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ALDEIR AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Cleomar Pereira dos Santos, Advogado: Mário Marcius Ferreira e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1138-36.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): BRUNO LOPES RAYMUNDO, Advogado: Adriana Cosmo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1165-47.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): IOLANDA MARIA RAIMUNDO CRUZ E SILVA, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1665-89.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUÍS CARLOS SÉRGIO DE CASTRO, Advogado: Alan Soares da Costa, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Regina Solla,



Decisão: por unanimidade, conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1931-68.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10834-83.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): VANESSA DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10853-69.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): ROSILENE TERTO DE SOUZA DOS SANTOS CANUTO, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10935-40.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Alexandre Ferreira Leite, Agravado(s): WP MONTAGEM COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11322-02.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): ANGELA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11457-03.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LUCIMARI MARIA DA SILVA, Advogada: Júlia Maria Villela Galheigo, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tatiana Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11745-69.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): TAMIRES CAROLINA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Mendes de Sa Pinto, Advogada: Ana Carolina Brandão Santos Mendes de Sá Pinto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001785-52.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001807-16.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DOMINGOS DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogada: Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 202-27.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Danniell Thomson de Medeiros Martins, Agravado(s): MARIA TERTULIANO DE SOUSA, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 313-96.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPLAST, Advogado: Oziel Estevão, Agravado(s): WISEWOOD SOLUÇÕES ECOLÓGICAS S.A., Advogado: José Manoel de Freitas França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 658-86.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Advogada: Marília Pianco Yamada, Advogado: Katia Bragança Nobre de Assis, Advogado: Rodrigo Barbalho Chady, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA ATAÍDE, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa pelo descumprimento da sentença, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 678-89.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGESTAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Lolita Tiemi Iwata, Agravado(s): JOSÉ JOÃO NETO, Advogado: Daniela Spagiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 779-89.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON MENDES SARAIVA, Advogada: Iara Oro Knabben, Agravado(s): ZETA ESTALEIRO LTDA., Advogado: Joel Antonio Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 966-86.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s): DEUZZUITA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Júlia Maria Alves Azevedo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002-59.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): ROSEMERY GALVÃO BERNARDI, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA CAMBÉ, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1423-30.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1461-94.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, Advogado: Ulisses Borges de



Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fernanda Soares de Castro Veado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1802-09.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): HEITOR GAZZANI FERREIRA, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2200-72.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JONATHAN PEREIRA BASTOS SOARES, Advogado: Tony Minhoto Rego, Agravado(s): BOA VISTA SISTEMA E SERVIÇOS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2403-29.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DIAS, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2563-18.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SAMUEL BRITO GUIMARÃES, Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10128-13.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSINALVA VAZ DA SILVA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Geovane Moreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10520-82.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Bruno Peres, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11056-14.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): LEONARDO VENÂNCIO, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11122-21.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCILAINE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11145-51.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rui Meier, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Lúcio Machado Cunha da Silva, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11533-77.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PELOSO SILVA JÚNIOR, Advogado: Rafael Epelman, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11572-92.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÂNGELA CAVALCANTE COSTA GOMES, Advogado: Milton de Souza Júnior, Agravado(s): BUBALEE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Wolff Sanches de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11658-16.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS ADRIANO FERNANDES, Advogado: Dercy Vara Neto, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Flávia Martins de Azevedo, Agravado(s): PIACENTINI & CIA. LTDA., Advogado: Vinícius Gava, Advogada: Fernanda Dal Picolo, Agravado(s): MTG - MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVICOS - EIRELI, Advogado: Marcos Roberto Gregório da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12402-50.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luciane Alves Barreto, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA LEITÃO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12809-35.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTONIO FAGGIN, Advogado: Robeilton Oliveira Araújo, Agravado(s): CENTRO CULTURAL E RECREATIVO CRISTÓVÃO COLOMBO, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000875-62.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA, Advogada: Sirlei Aparecida Gramari, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002650-65.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Advogado: André Pinotti Azevedo Marques, Agravado(s): JERÔNIMO CONCEIÇÃO BRASIL, Advogado: Eduardo Luiz Fernandes, Advogada: Tânia Regina Medeiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 328-85.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): ZENITA VIEIRA DE FREITAS SANTOS, Advogado: Diogo Alves Mattos, Agravado(s): BC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME,



Advogado: Leonardo Pereira Melo Miguel, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 772-70.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUADRAT PROJETOS LTDA. - ME, Advogado: Heleni Castro Lavareda Correa, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS SILVA, Advogada: Isilda Campião Baia, Agravado(s): PATRÍCIA SOEIRO DA SILVA, Advogado: Maria Tereza Soeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001-82.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELENA HERMELINA DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogada: Jane Castanha, Advogado: José Renato Reghin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1080-81.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIME SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Braga Barata, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PPC SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1308-31.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): FLÁVIA SOUZA SANTOS, Advogada: Carla Gomes Sampaio, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1308-48.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1355-82.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): LUCAS MENEZES PEREIRA, Advogada: Vanessa Rosa Ribeiro, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1581-94.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): SUZANE BENEDITA DA CUNHA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1623-68.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS SADI SANTOLIN, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): LINEAR EMPREITEIRA MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Salete Guella, Advogado: André Luiz Guella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1759-88.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): EZUNEIDE CHAVES SILVA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso,



Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2152-13.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS PAULO MIRANDA PEREIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2439-40.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): MERIVALDA CORREA BENÍCIO, Advogado: David Silva David, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2484-68.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): TATIANE BARBOSA AZEVEDO, Advogado: Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Agravado(s): KRV PACHECO - ME, Advogado: Sérgio Marinho Lins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3127-05.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ANDRÉIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Thais Rodrigues Aires Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 3602-39.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): ELIAQUIM LEITE GUSMÃO, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10214-38.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): DALGISA RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10255-68.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOMINGAS DUTRA DA ROSA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Victor Vitelci de Souza Alves, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10489-06.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Marina Martins da Costa, Agravado(s): EDIOVANE CHRISTIAN BARCELOS, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Philipe Mateus Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10565-69.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): WELLINGTON DE PAULA



DIAS, Advogada: Camila Goulart Rotella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10632-98.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): AMANDA ABRANTKOSKI PEDROSO, Advogada: Liz Camara Feltrin, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Nicodemos Rocha Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10877-59.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLEIRTON MARTINS FERREIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Thainara Zaqueo Chioca, Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Advogada: Elaine Cristina Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10938-22.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLÉCIO DE LIMA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11155-21.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Renato Roberto Moraes Rocha, Advogado: Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): DIRNEI CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Advogada: Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11230-58.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO DE MATOS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11652-46.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELA DOS ANJOS FÉLIX, Advogado: Marcus Vinicius da Silva Campos, Agravante(s) e Agravado(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fued Ali Lauar, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11696-33.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO MENDES ALENCAR, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11822-89.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Sali Freitas Santos, Advogada: Lorena Jesuelaine Rodrigues Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12124-06.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12164-07.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Advogado: Thiago



Esperança Vieira, Agravado(s): RENATA LUCIANA GAROZE, Advogada: Anne Jackeline Corrêa da Costa Martins, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100114-52.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ NILSMAN DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Antonio Lourival de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Janaina Borges do Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100245-22.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUIZ ALBERTO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Vitor da Silva Reis, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100372-72.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): WILSON DA SILVA JORDÃO, Advogado: Marcos Vinicius Sampaio Raybolt, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100606-29.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INGRID BENIGNO DA SILVA, Advogado: Jorge Lopes Bahia Junior, Agravado(s): A EVANGELISTA SILVA PADARIA - ME, Advogado: Bruno Leonardo Moreira de Luna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000188-61.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): LEXANDRE DO NASCIMENTO INACIO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000700-32.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMARILDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Agravado(s): CONSÓRCIO TECHNIP E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000893-65.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA MELLO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001443-14.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MARCOS DOBRIOGLO, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 46-46.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASTURINO MARTINS DE FREITAS, Advogado: Ernani Gonçalves Machado, Advogada: Solange Malantchen, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, Advogado: Wilian César da Silva, Advogada: Mabilly Dayanne Francisco Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 60-72.2017.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): MARCELO BARBOSA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 272-38.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ADRIANA NILZETE SODRE, Advogado: Leonardo Vieira de Avila, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 293-31.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, Procurador: Márcio de Souza Pessoa, Agravado(s): CLEBER DA SILVA FRAZÃO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 347-54.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CHRISTIAN ANDRÉ FERREIRA MEIRELES, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): L.M.S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Renata Primo Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 868-20.2017.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): VANUZA DE FÁTIMA RODRIGUES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Advogada: Diego Ferraz de Araújo Santos, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO "A UNIÃO FAZ A FORÇA", Advogada: Valéria Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1071-88.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ JORGE AMADOR DA SILVA, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gláucia Tavares Fortaleza Tenório, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1118-21.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1280-16.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado:



Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1497-07.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): NAZARÉ FIGUEIRA GALDINO, Advogada: Andréa Renata Virgínio de Souza, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11633-40.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUCAS DE JESUS BARBOSA, Advogado: Samir Coelho Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20661-17.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JOSÉ ENOR BARP, Advogado: Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 183900-27.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrente(s): VIVIAN INÁCIO DA ROSA, Advogada: Ana Cristina Vasconcelos Soares, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "prescrição - remuneração variável", por contrariedade à Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para pronunciar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças da parcela "remuneração variável", extinguindo o feito, em relação a essa parcela, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC/1973, atual art. 487, II, do CPC/2015; III - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante apenas quanto aos temas "reflexos das horas extras nos feriados" e "gratificação especial", por contrariedade à Súmula 172/TST e violação ao art. 7º, XXX, da CF, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de diferenças de gratificação de função pela não inclusão em sua base de cálculo da parcela "remuneração variável"; b) acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras nos feriados, a serem apurados em regular liquidação de sentença; c) deferir o pagamento da gratificação especial, conforme postulado, observados os limites impostos na petição inicial. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-VIVIAN INÁCIO DA ROSA, a Dra. Ana Cristina Vasconcelos Soares.; **Processo: RR - 2357-56.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ TAQUISHI WATANABE, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogada: Gisele Alves de Lima, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade: I - em juízo de retratação, previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 151-65.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides



Gonçalves Silva, Recorrente(s): IVAN CARLOS THABET, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do réu para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "TEMA Nº 002 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS. BANCÁRIO. DIVISOR. SALÁRIO-HORA. FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE O SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU DIA ÚTIL REMUNERADO NÃO TRABALHADO", por afronta ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras deferidas; III - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA COMISSÃO DO CARGO - INTEGRAÇÃO DA VERBA SRV - REFLEXOS", por afronta ao art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu no pagamento de diferenças de gratificação de função e reflexos, em decorrência da natureza salarial da "remuneração variável" auferida no curso do contrato de trabalho. Mantido o valor da condenação, para fins processuais.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-IVAN CARLOS THABET, o Dr. Fernando Rodrigues da Silva.; **Processo: RR - 2239-02.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ROGERIO DA SILVA GUBOLIN, Advogado: Luís Antônio Rossi, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: refeito o "quorum", adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 21 de novembro de 2018, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrente. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença somente quanto ao tema horas extras, descansos semanais remunerados e reflexos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Fabrício Trindade de Sousa.; **Processo: RR - 129-95.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS PAULO DA COSTA SILVA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Advogado: Essina Maria Alves Menezes Domingos da Silva, Recorrido(s): CHURRASCARIA BEBERIBE LTDA. - ME, Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Advogado: Nielton Lourenço Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 790-96.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAIRO MELO COSTA, Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Advogado: Antônio Edward de Oliveira, Advogada: Alessandra de Miche Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e o IPCA-e a partir de 25/3/2015.; **Processo: RR - 1771-35.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - progressões horizontais por antiguidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a parte da sentença pela qual se deferiu à autora o pagamento das referências salariais correspondentes à progressão horizontal por antiguidade, com os critérios ali estabelecidos (págs. 138 do PDF e 138-v dos autos físicos). Como consequência do



provimento do recurso do reclamante, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pelo Tribunal Regional.; **Processo: RR - 10940-93.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOTEL PORTOBELLO S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Recorrido(s): SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, Advogado: João Henrique da Silva, Advogada: Regina Lopes Carlos Tompson, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que, afastada a contradita das testemunhas da Reclamada, seja reaberta a instrução processual para oitiva das testemunhas rejeitadas, e proferimento de novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 11063-45.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Procurador: Carlos Alberto Noel Júnior, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA BARCIA KLING, Advogado: Leandro Carvalho de Vasconcelos, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11643-65.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): DELCIO FERREIRA, Advogado: Eduardo Moreira Ribeiro, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT, e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do réu (Estado do Rio de Janeiro). Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11847-94.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARCIO HERMINIO DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião Ricardo Mariano Leite, Recorrido(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT, e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do réu (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN). Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 536-29.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Henri Helder Silva, Recorrido(s): TEREZINHA BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 624-29.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO JADER DOS SANTOS BARROCAS, Advogado: Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "diferença salarial - piso salarial profissional" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SbDI-2 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, a) condenar a empresa ré ao pagamento das diferenças salariais, considerando o piso salarial instituído pela Lei 4.950-A/1966 e seus reflexos legais, observando o valor nominal do salário-mínimo vigente à época da contratação e os reajustes gerais assegurados à categoria, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar a empresa ré ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência com custas em reversão no importe de 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa na sentença de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 do TST.; **Processo: RR - 907-40.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): INÊS SILVIA CIRINO NOGUEIRA PINHEIRO, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, no particular, julgar improcedente a ação. Prejudicada a análise quanto aos temas "Da adesão ano novo PCS - renúncias às regras do plano anterior" e "reflexos".; **Processo: RR - 989-19.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIVALDO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SP SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA., Advogada: Patrícia Mafalda Zanella, Recorrido(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §8º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal.; **Processo: RR - 1081-22.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A.. - EBAL, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): BARTOLOMEU ROCHADOS SANTOS, Advogado: José Moreira dos Santos Filho, Recorrido(s): SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAMOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de culpa in vigilando", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EBAL.; **Processo: RR - 1252-72.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Recorrido(s): IVES DOS ANJOS GUIMARÃES, Advogado: Bruno Reis Lopes, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1760-09.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA DO CARMO MONTEIRO, Advogado: Elen



Cristina Vieira Figueiredo, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação aos recorrentes.; **Processo: RR - 10033-72.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): CRISTINA ELISABETE LOURENÇO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, quanto ao tema "REAJUSTES ANUAIS CONCEDIDOS EM VALORES FIXOS. ÍNDICES DIFERENCIADOS", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos com base nos reajustes anuais. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10196-14.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERNATIONAL POWER EQUIPMENT EQUIPAMENTOS E SERVICOS ELETROMECANICOS SA, Advogado: Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, Recorrido(s): EDUARDO VASCONCELOS, Advogado: Claudinei Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): GRUPO DIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, Recorrido(s): MARA DAISY GIL DIAS, Recorrido(s): CARLA MARA GIL DIAS RODRIGUES, Recorrido(s): FLAVIA ALYNE GIL DIAS PINHEIRO DE SOUSA, Recorrido(s): WILLIAM PINHEIRO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação art. 841, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos processuais desde a citação da então reclamada, inclusive, determinando-se sua válida citação, para que haja a regular formação processual e, após, prossiga-se na instrução e julgamento do feito.; **Processo: RR - 10514-92.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): NATALIA INOCENCIO DA SILVA PREDES DEODORO, Advogada: Andréa Springer da Silva Carmo, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Eduardo Freire Bueno, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11394-28.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): VINICIUS CARDOSO BRUM, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por



contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente, prejudicada a apreciação dos demais temas.; **Processo: RR - 11407-64.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ELIZABETH SANT'ANNA, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT, e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado do Rio de Janeiro). Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11483-63.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): ANA CAROLINA PEREIRA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Recorrido(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11606-78.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Recorrido(s): SYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Vanessa Pimentel Nogueira, Recorrido(s): OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS LTDA., Advogado: Vanessa Pimentel Nogueira, Recorrido(s): ISSAMU SATO, Advogada: Ângela Regina Perrella dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12124-94.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Recorrido(s): LEANDRO AURELIANO E OUTROS, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS" por violação do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).; **Processo: RR - 12520-25.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Recorrido(s): JANE MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT, e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Município de Duque de Caxias). Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12664-**



02.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): JORGE DA SILVA TRINDADE, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Michelle Palma Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 16181-62.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Rubem do Amaral Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 92-22.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÚLIO CESAR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Alécio César Sanches, Recorrido(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Camila Guedes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, bem como os parâmetros nela estabelecidos, inclusive a dedução dos valores porventura pagos sob o mesmo título. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 117-77.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Recorrido(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA DOS PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA BASE TERRITORIAL DE BELÉM, ANANINDEUA, MARITUBA BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL E OUTRO, Advogado: Cláudio Fernando de Souza Santos Júnior, Advogado: Jaciel Papaléo Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 85, § 14, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de honorários ao sindicato no percentual de 15% (quinze por cento).; **Processo: RR - 315-87.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): VIVIANE DA SILVA ARAUJO, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 388-56.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Kléber de Andrade, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES BATISTA REIS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 491-51.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Recorrido(s): TARCÍZIO JOSÉ ROSA PREMOLI, Advogado: Suzana Azevedo Cristo, Advogado:



Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 786-33.2015.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODETE APARECIDA MACHADO DE LARA, Advogado: Livio Bigolin Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Procuradora: Natasha Kolinski Vielmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1077-90.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MARIA SOCORRO NOBRE FAGUNDES, Advogado: Claudio Henrique Prudêncio Mendonça, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Ceará. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1264-08.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRO LUCA E OUTRO, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. METROVIÁRIO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) condenar a empresa ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, considerando em sua base de cálculo todas as verbas de caráter salarial, nos termos do artigo 1º da Lei 7.369/85 e da Súmula 191 desta Corte, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e de todo o período contratual imprescrito; b) condenar a ré ao pagamento dos honorários assistenciais, no percentual de 15%, em virtude do preenchimento dos requisitos da Súmula 219, I, desta Corte.; **Processo: RR - 1589-49.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIAS CESARIO DE BRITO JUNIOR, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto às progressões horizontais por antiguidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE/PCCS/95", indeferidas por ausência de dotação orçamentária e III - quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), a cargo da ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 1931-51.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): ILZA MARIA DA COSTA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): CLUBE DE MAES DO JARDIM VISTA ALEGRE, Advogado: Adriano Cândido Mazzeu, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente o pedido quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação ao tema remanescente.; **Processo: RR - 10053-94.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Procurador: Rogério Pereira Neves, Recorrido(s):



DEVANIL VIEIRA SOARES, Advogado: Wolney César Rubin, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cambé e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 10105-02.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GISLAINE PEREIRA, Advogado: Roberto Rafaeli da Cruz, Advogado: Raphael Bernhart da Cruz, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E a partir de 26.03.2015.; **Processo: RR - 10329-68.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): ELIZABETH MARIA ARAÚJO VICCECHI, Advogada: Ana Carla Martins, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, a fim de excluí-lo da lide. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10504-78.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BAUMINAS QUIMICA SUL LTDA E OUTROS, Advogado: Dario Torres de Moura Filho, Recorrido(s): JOAO MACIEL JUNQUEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Stella Garcia Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).; **Processo: RR - 10573-24.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Mário Martini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Luiz Pansani Junior, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §2º e §3º, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa às promoções por antiguidade e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Ônus da sucumbência invertido, mantido o valor da causa.; **Processo: RR - 10613-24.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WANGDSON SIRQUEIRA ARAÚJO ALVES, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Advogado: Rubens Degiovani Unger, Recorrido(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Advogado: Paula Ribeiro Abedrapo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10854-51.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA, Procurador: Fernando Henrique Espelho Spinelli, Recorrido(s): ALEXANDRO DONIZETE RINALDI, Advogado: Vítor Matinata Berchielli, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II) conhecer do recurso de



revista por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas em razão da invalidade do regime de compensação de jornada 12x36.; **Processo: RR - 10986-84.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Advogada: Tatiana Ferreira da Silva, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: João Marcos de Paula Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11032-98.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Recorrido(s): OLGA DA CONCEIÇÃO PORTO, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Advogado: Renan Coelho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11109-09.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GELSÍMO MENDES FERREIRA, Advogada: Giovana Carla de Lima Ducca, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 91 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do RSR após o período de vigência da norma coletiva em questão, com reflexos. Determinar, ainda, o reflexo das horas extraordinárias no valor do RSR.; **Processo: RR - 11265-21.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA MANSA, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Recorrido(s): RENATA SILVA SANTOS COSTA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11293-73.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: GUSTAVO TAKAHASHI FROTA, Recorrido(s): UMBELINA MARIA DA SILVA, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12194-94.2015.5.15.0153 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): DIONATAN JÚNIO DA SILVA, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Recorrido(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - ME, Advogada: Jenifer Paulon, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12616-46.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDILA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Flores Alves, Recorrido(s): K & G INDÚSTRIA E COMÉRCIOLTDA., Advogado: Graziela Roversi, Advogada: Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Gestante. Estabilidade provisória" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade provisória da gestante e seus efeitos financeiros, nos termos da Súmula 244, I, do TST, desde a demissão até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 20009-50.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): GEOVANNI DOS SANTOS VAZ, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20422-02.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEDENY DE SOUZA JÚNIOR - ME, Advogado: Daniela Hoffmann, Recorrido(s): GRAZIELA BECK CORREA, Advogado: Gilmar Souto Pinheiro, Decisão: a unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20599-78.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Recorrido(s): DANIELA SIQUEIRA FONTELA, Advogada: Caroline Borges de Barros, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20717-63.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): DERLI VELLEDA CHIABOTTO, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP), julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 25070-82.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRA LUZ LIMA, Advogado: Giovane Rezende da Rosa, Recorrido(s): INTEGRAL - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Daniel Zanforlim Borges, Recorrido(s): AUTOBEL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Leonardo Saad Costa, Advogado: Rafael Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 131389-23.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVONICE MEDEIROS RUFINO SANTOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000391-23.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO MARCONDES, Advogada: Ivanilda Alves Motta, Recorrido(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogado: Ismenia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado, determinar que o salário nominal do autor seja considerado como base de cálculo para apuração do adicional de insalubridade, nos termos da norma coletiva submetida às partes.; **Processo: RR - 4-02.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO GOMES DA SILVA NETO, Advogado: Rodrigo Alves Omena, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Eurico Enes Lebre, Recorrido(s): PESSI E PESSI LTDA., Advogado: Antônio Reynaldo Campos Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 815-63.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): JOCEMARA SANTOS SILVA, Advogado: Alexandre Cavalcante Ferreira, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1061-25.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): JOSÉ TADEU DA COSTA, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 133 da SDDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial da parcela auxílio alimentação e excluir da condenação os reflexos deferidos.; **Processo: RR - 1247-40.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO AZEVEDO SARMENTO E OUTROS, Advogado:



Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1919-76.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALDEMIR LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10119-23.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogada: Márcia Dellova Campos Sampaio, Recorrido(s): ANDERSON LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Marina de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal e excluí-la da lide.; **Processo: RR - 10130-90.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO VAZ MACHADO, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças de horas extras e reflexos legais postulados, apenas para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, mantendo a limitação da condenação de horas extras até 01.10.2015. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10503-02.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOÃO PONCIANO DE SOUZA, Advogada: Lady Helen Marques de Souza, Recorrido(s): UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Gisele Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10550-87.2016.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ OUVERNEY, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jânio D'arc Martins Vieira, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e devolver os autos ao TRT da 15ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito.; **Processo: RR - 11352-79.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PREFEITURA MUN ESTANCIA TURISTICA B BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Henrique Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): MOACIR FERNANDES PEREIRA, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a



ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Reclamante, conforme definido na sentença.; **Processo: RR - 11422-75.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): MARIA ISABEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11681-94.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Recorrido(s): ADAILTON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Jederson Elder Cordeiro Silva, Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20948-11.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FULL GAUGE ELETRO CONTROLES LTDA., Advogado: Eduardo Augusto Vieira Ferracini, Recorrido(s): JANAÍNA AMBROS PILON, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Carolina Nasi de Azevedo, Advogado: Gustavo André Brochado de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 100331-14.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): KATIA CIRLENE DOS SANTOS FRANCISCO, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100791-33.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Recorrido(s): ROSANA AURELIANO, Advogado: Alexandre Espinosa Trotte, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000250-04.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DOUGLAS VIRGENS DA SILVA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Flávia Cristina da Paz Tenório, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogada: Camila de Paula e Silva, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 1000750-25.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina de Lima Lopes, Procuradora: Marta Novaes Poli, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): ADONIAS DE LUCENA SOUZA, Advogado: Rogério Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 4-68.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARLIETE MARRECA SILVA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 157-25.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Recorrido(s): MARIA EVA DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogada: Geiziane de Moura Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 172-63.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ADQUIRENTES E MORADORES ALPHAVILLE BELÉM, Advogado: Eduardo Rangel Blois Alves, Recorrido(s): LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA PAES, Advogado: Elmano Martins Ferreira, Recorrido(s): L S P DE MIRANDA JUNIOR, Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 80, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar o autor e a 1ª reclamada litigantes de má-fé, condenando-os solidariamente a pagar à 2ª reclamada multa que ora se arbitra em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC.; **Processo: RR - 188-18.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): SILVIA SILVA SOUZA, Advogado: Fábio Pinheiro de Araújo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 739-88.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Recorrido(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa ré por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais para ressarcimento de despesa com honorários advocatícios contratuais.; **Processo: RR - 1178-**



39.2017.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): YURI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Eliseth Moss da Costa, Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1206-47.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIA APARECIDA ALVES, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com os reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1385-35.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): GESSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: José Urtiga de Sá Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10316-21.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISEU PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Christianni Keilla Soares Barbosa, Advogada: Aline Marra do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 2062-46.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODIRLEI PAULINO RAMALHO DOS REIS, Advogado: Bruno Moreira, Agravado(s): ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 205-59.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): JOAO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Ferreira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 190-42.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogada: Sônia Sueli da Silva, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): CLEDSON SANTANA ASSUNCAO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1057-64.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MAYLER SILVA FERREIRA RIBEIRÃO, Advogado: Luciano Bernardino Silva, Agravado(s): ENSINEM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO, Advogada: Janete Gomes Ferraz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1734-97.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELINGTON BORGES LIMA, Advogado: Saray Sales Saraiva,



Agravado(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10116-95.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIA DE SOUZA BRITO LIRA FERNANDES, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10904-82.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Jonas Guereiro Vilas Boas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Ricardo de Mello Soares, Advogado: Bruno Cesar Romero Lima, Agravado(s): JOSE ONELIO MAURICIO, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10906-16.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASSA FALIDA de IFC - INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): MARISSOL FERREIRA MINHOTO, Advogado: José Carlos Cosenzo Filho, Agravado(s): JBM INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A., Advogada: Camila Mascarin, Agravado(s): VISION AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Fernanda Franco Bruck Chaves, Agravado(s): VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): BRASIL FOODSERVICE GROUP S.A., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): M2M REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E DE PRODUTOS PET LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1468-91.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): CRISTIANE DAS DORES SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1938-61.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROALD NUNES AMARAL GURGEL, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Licar Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10503-92.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA SANTIAGO JÚLIO, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001051-76.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SEBASTIAO RAFAEL DE LIMA, Advogado: Waldir Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 211-88.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): CARLOS VIRGILIO DE ANDRADE CHAVES, Advogada: Edméa Augusta de Andrade Chaves, Agravado(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, Advogado:



Jarbas José Silva Alves, Advogado: Jarbas José Silva Alves, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 298-32.2016.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IDÍLIO JÚNIOR BUENOS AIRES CAVALCANTI, Advogado: Marcos Antonio de Barros Junior, Agravado(s): ANTONIO ANTUNES LEITE, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): FRANCISCA ALVES FERREIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 472-73.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JAILSON CANUTO DIAS, Advogado: Thalles Rezende Lange de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 576-54.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DOLCAS DOS SANTOS LEITE, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ELIZABETH PICANÇO ESTEVES, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1086-63.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1673-65.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Deandréia Gava Huber, Agravado(s): LUIZ JOSE BELARMINO, Advogado: Marcelo Victor Andrade Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10327-87.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: João Paulo Coutinho de Moraes, Agravado(s): ALYSSON LEANDRO RIBEIRO RATTES, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 13923-61.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA CAETANO, Advogada: Daiene Kelly Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 892-43.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): EVANILDE DE ANDRADE LIMA, Advogado: Valter Vitelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1236-73.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS VINICIUS DA SILVA CANDIDO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MARCONIEL ALVES DOS SANTOS - ME, Advogado: Júlio César Pereira, Advogada: Valéria dos Santos Costa Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 61900-55.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MENDONCA COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Paulo Montini de Moraes Rodrigues, Agravado(s): NILSON SILVA DE CARVALHO, Advogado: Nelson Salatiel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 53700-20.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): JOAO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 2243-40.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Advogada: Danille de Magalhães Souza Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA CELIA PEREIRA SILVA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previ para processar o seu recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da Previ quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por afronta ao art. 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas em desfavor da autora, na forma da lei, das quais isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 573).; **Processo: ARR - 89-09.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLY TEREZINHA BILUS, Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ROBERTO HEINZ WEGNER E OUTRO, Advogado: Euclides Madureira Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista dos Réus, e, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Autora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 529-65.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOÃO LUÍS MACHADO AMORETTI, Advogado: Andre Ricardo Zoldan, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Empregado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do(s) Recorrido(s)-JOÃO LUÍS MACHADO AMORETTI.; **Processo: ARR - 10586-76.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PONTO UM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA., Advogada: Paula Maluf Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO LUIZ ABRAHÃO, Advogado: Cristina Lopes Guimarães Martins, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Advogado: Karina Corrêa Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORENCE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Valério Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada Ponto Um.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Raissa Mara Neiva Nunes.; **Processo: ARR - 10750-44.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIEL SÍLVIO MACHADO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de



Souza, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE ESTABELECIDAS NO PCS 1997 (REVISADO EM 2011) E NO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO 2010", por contrariedade à OJT/SbDI-1/TST 71 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do trabalhador ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade previstas nos Planos de Cargos e Salários de 1997 e 2010 e no Manual de Pessoal da ELETROSUL, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 77600-14.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO FERREIRA DA COSTA NETO, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do autor (CPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: ARR - 37-45.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ PAULO KOSMISKAS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fl. 399, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração do autor, especialmente acerca do pleito de diferenças de complementação de aposentadoria, em razão da integração da gratificação de função deferida em outra ação (Processo TRT/SP nº 00013526420105020065), com equivalência às tabelas salariais do pessoal da ativa, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento, ante o que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 148-07.2014.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMÁRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Elias Eduardo Rosa Georges, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: refeito o "quorum", à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil da Reclamada pelo caráter ocupacional da patologia da qual o Autor foi portador, condenando-a no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Acresça-se à condenação o valor provisório de R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais).; **Processo: ARR - 609-79.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO PORTO NEVES DA MOTA E SOUZA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 637-**



10.2014.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETE CRISTINA CONTE, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 941-33.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): EVALDO SOARES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 11527-47.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Advogada: Érica Pereira Viana Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCEL SERVICE LTDA., Advogado: Fernando Sérgio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANETE PEREIRA DE MEDEIRO, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC; II) não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado - MUNICÍPIO DE CONTAGEM.; **Processo: ARR - 20052-57.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): ISAQUEU ESCOBAR, Advogado: Francisco Cassel Martins, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (UNIÃO-PGU). Prejudicada a análise do agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 20834-82.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA MARIA BALDASSO, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 11478-66.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLÚCIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Marcus Vinícius Guttenberg Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSERVADORA INDAIAENSE LTDA. - ME, Advogado: Antônio Bolina Neto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.; **Processo: ARR - 12453-59.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WESLEY SOARES TEIXEIRA, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, §8º, da CLT. Base de cálculo", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo da multa prevista no dispositivo mencionado seja a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas ao reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1317-77.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Fernanda Alves Rabêlo, Agravado(s) e Recorrido(s): KAIRÓS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS AMADEU CALADO, Advogado: Leandro Araújo Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do Estado da Paraíba, e, no mérito, dar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do Estado da Paraíba por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Paraíba. III - não conhecer do agravo de instrumento da ré "COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA" por desfundamentado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ED-AgR-AIRR - 365-83.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA CRISTINA BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Ingo Sá Hage Calabrich, Embargado(a): IVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Advogado: Rogério de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1673-20.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SCH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Nicácio Gonçalves Filho, Embargado(a): ODAIR JOSÉ MICHELS, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 977-52.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): JHSF ENGENHARIA LTDA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): CTPF ENGENHARIA LTDA, Advogado: Paulo Roberto Pereira de Matos, Embargado(a): CEEMEESE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Paulo Moutinho Filho, Decisão: por unanimidade, prover os embargos de declaração, para sanar erro material, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1492-06.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: M. C. L. DA SILVA - ME, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Roberto Pires dos Santos, Advogado: Samara Gramoza Vilarinho Souza, Embargante: POSTO MYLARA LTDA, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Samara Gramoza Vilarinho Souza, Advogado: Roberto Pires dos Santos, Embargado(a): DEMES PEREIRA DA PAZ, Advogado: Aroldo Sebastião de Souza Junior, Advogado: Marcílio Paulo de Brito e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1832-19.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Edson Antony Zangrande, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios do reclamante, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 3283-70.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IRONI GONCALVES FERREIRA, Advogado: Daniel Oliveira Matos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11252-28.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRR - CENTRO DE RECICLAGEM - RIO LTDA, Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Embargado(a): JOAO MARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alexandre Jorge Basílio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 24386-86.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSANGELA JUSTINO SOARES DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Manhabusco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1162-02.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAO AVELINO ELOI, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10710-70.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Itamar Silva Sacramento, Advogado: Anderson Bussinger Carvalho, Embargado(a): IVAN MOURA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Alves Paranhos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 10925-08.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogada: Livia Alvarenga de Souza, Advogado: Fernando Hargreaves, Embargado(a): TRANS UNO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Márcia Pereira Marra, Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Embargado(a): OSEIAS CORREA DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar contradição e declarar a não concessão de efeito modificativo aos primeiros embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 72-03.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Embargado(a): WILLIAM WILSON ARAÚJO MARQUES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 372-45.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDSON ALVES RODRIGUES, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de



declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001419-41.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO ARAUJO BISERRA JUNIOR, Advogada: Maria Cecília Milan Dau, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Vanessa Maria Sapiência, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente, com acréscimo de fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1002204-18.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Embargado(a): ZILDA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Embargado(a): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1184-10.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Jutahy Magalhães Neto, Embargado(a): TAIS CRISTINA DE RESENDE, Advogada: Vanessa Almeida Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10412-66.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Embargado(a): LUCILENE MARIA DE FREITAS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e trinta e dois minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 251 (duzentos e cinquenta e um) processos, dentre os quais 119 (cento e dezenove) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma